

**PROJETO DE LEI Nº 4.874-A, de 2001  
(SUBSTITUTIVO)**

Institui o Estatuto do Desporto

**EMENDA DE PLENÁRIO N.º \_\_\_\_\_**

Art. 1º Dê-se ao inciso I do art. 136 a seguinte redação:

“I – a portadores de diploma expedido por escola de Educação Física e reconhecido na forma da lei.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Não há habilitação na modalidade, as disciplinas são dispostas na graduação por área de conhecimento, buscando a formação mais abrangente do graduando, que, ao concluir, será um conhecedor da motricidade humana e poderá, quando necessário, buscar a especialização adequada a seu ramo profissional.

Portanto, a função não pode ser delegada pela existência ou não de disciplina com o nome da modalidade. Se assim fosse, os médicos, que em sua formação têm a disciplina cirurgia – formação mais abrangente –, não poderiam realizar uma cirurgia do abdômen, por essa não estar nominada em seu currículo de formação.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares para a correção que se faz necessária.

Sala das sessões,                      de                      de 2003.

**Deputado Claudio Cajado**